



[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

LEI Nº 2.599

De 08 de Junho de 1977

Altera a Lei nº 2039, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre limpeza de terrenos e áreas livres.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária - de 16 de Maio de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 4º, acrescido de dois parágrafos e o § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 2039, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre limpeza de terrenos e áreas livres, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os proprietários que não procederem a execução ou reparação das muralas de fecho, muralas e parricolas, serão notificados por edital ou individualmente, a assim cumprirem dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - para a limpeza ou capinação dos terrenos, os proprietários também serão notificados por edital ou individualmente, a assim procederem dentro do prazo de 10 (dez) dias.-

§ 5º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que os serviços tenham sido realizados, a Prefeitura providenciará a execução das mesmas, cobrando todas as despesas efetuadas, acrescidas de 10% de administração".-

"Artigo 5º -

§ 1º - Os proprietários que não satisfizerem o pagamento das despesas previstas no § 5º, do artigo 4º e neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, terão cancelados os seus débitos de IPTU".-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, em 08 (oito) de Junho de 1977 (mil,

(continua...)



[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

E.O.

(continuação da Lei nº 2253, de 89 de Junho de 1977)

reunidos e adotado o ato).--

[Handwritten signature]

CR. WALDEMAR DE SAUS
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]

ASSISTENTE
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 23 e 24, do livro competente nº 12.-
jr/

Autor: José Roberto Cardozo
Projeto de lei 30/77
Processo 42/77